



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 16099 , DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

Cria Comissão para Realização de Levantamento Patrimonial da Frota Oficial de Veículos do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que atualmente a Administração Estadual não dispõe dos dados referentes às condições de conservação e localização da frota oficial e também objetivando a baixa patrimonial dos inservíveis e de conservação precária, com posterior leilão público na forma da lei,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeada Comissão para Realização de Levantamento Patrimonial *in loco* da Frota Oficial de Veículos do Estado de Rondônia, inclusive os veículos doados, de compensação das usinas, cautelados judicialmente e adquiridos via convênios, cuja comissão ficará subordinada a CGAA/SEAD, através de seu Coordenador Geral.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão para Realização de Levantamento Patrimonial da Frota Oficial de Veículos do Estado de Rondônia, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

- I – JOÃO RICARDO DE SOUZA, matrícula n. 300103140/CGAA/SEAD;
- II – EDUIR JACÓ ESCHER, matrícula n. 300045288/CGAA/SEAD;
- III – THIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula n. 300106341/CGAA/SEAD;
- IV – MAVROS ANTONIO DE RESENDE, matrícula n. 300105300/CGAA/SEAD;
- V – YRAN DEMASCENO DE LUCENA ALVES, matrícula n. 300002474/CGAA/SEAD;
- VI – RICARDO FAVARO ANDRADE, matrícula n. 300104097/CGAA/SEAD;
- VII – LILIAN DIAS DE CARVALHO, matrícula n. 300103437/CGAA/SEAD;
- VIII – SANDRA NUNES DE MACEDO, matrícula n. 300104486/CGPMI/SEAD;
- IX – JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS, matrícula n. 300105940/CGPMI/SEAD;
- X – AGUARDENE INÁCIO FREIRE, matrícula n. 300104492/CGPMI/SEAD;
- XI – GILVANE DA VEIGA, matrícula n. 300104507/CGPMI/SEAD;
- XII – JOÃO RODRIGO PEREIRA, matrícula n. 300109266/CGPMI/SEAD;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

XIII – JOÃO GONÇALVES ZINGRA, matrícula n. 300085622/SEJUS; e

XIV – FRANCISCA DE QUEIROZ VIANA, matrícula n. 300104488/CGPMI/SEAD.

Art. 3º. Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta designarão servidor da área competente para auxiliar e compor a respectiva Comissão, quando for o caso.

Art. 4º. Todos os órgãos deverão auxiliar a CGAA/CGPMI, quando requerido pelo Presidente da Comissão, dispondo de apoio logístico para a realização do respectivo levantamento patrimonial, tais como: veículos, computadores, *notebooks*.

Art. 5º. Fica delegado ao Presidente da Comissão, poderes para planejar e organizar grupos de trabalho objetivando o melhor desempenho do levantamento patrimonial.

Art. 6º. A comissão deverá ter acesso facilitado pelos órgãos da Administração Estadual, tanto na Capital como no Interior do Estado, ficando a cargo de cada Secretário, Superintendente ou Diretor a extensão de tal ordem.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da SEAD.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua execução, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador